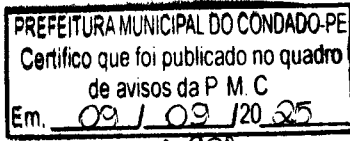




**LEI Nº 1.206 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**



**EMENTA:** Institui o Plano de Amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município do Condado/PE na forma de alíquotas, destinando ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Estadual, Sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber à Câmara de Vereadores de Condado, apreciou, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, a ser destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art. 2º** As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

<b>Exercícios</b>	<b>Alíquotas de Contribuição Suplementar (%)</b>
2025	25,90
2026	31,08
2027	38,85
2028 a 2065	51,80

**§ 1º** A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, *caput*, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**§ 2º** Até o início da exigência da contribuição referida no *caput*, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.



**GOVERNO DO  
CONDADO**  
É DAQUI PARA MELHOR

**CHEFIA DE  
GABINETE**



Documento Assinado Digitalmente por: SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO  
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 36fd2d07-ccf0-4383-b69a-1055aa7b1a1a

**Art. 3º** O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

**Art. 4º** Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 2º.

**Parágrafo único.** As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Condado/PE, 09 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE  
Severino Albino da Silva Filho  
Prefeito

---

**Severino Albino da Silva Filho**  
**Prefeito**